



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 340/2009

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.041410/09-68,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação em Odontologia**, nível Mestrado, da Faculdade de Odontologia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2009.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL

CAPÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto Sensu* da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense (FOUFF) reger-se-á pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 37/04 do Conselho de Ensino e Pesquisa) e por este Regimento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação da FOUFF, em nível de Mestrado, tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e/ou magistério superior.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 3º - São características do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da FOUFF

- I. direção colegiada;
- II. estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- III. sistema de créditos;
- IV. matrícula mediante seleção ou transferência;
- V. inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- VI. avaliação do aproveitamento escolar;
- VII. frequência superior a 75% do total de horas programadas em cada disciplina ou atividade acadêmica;

- VIII. existência de professor orientador;
- IX. exigência de trabalho final.

Art 4º - A carga horária, o número de créditos e o tempo de duração do Curso do Programa (Mestrado) são os seguintes:

Nível Mestrado – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento (Art 19) a que o aluno tem direito.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 5º - A criação de Áreas de Concentração será formalizada por Docentes do Programa e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O processo de criação será remetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPi), que o encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) para aprovação dos aspectos educacionais, após o que, será submetido ao Conselho Universitário (CUV) para a resolução final e envio para a CAPES.

§ 2º - As novas Áreas de Concentração só iniciarão turmas após a aprovação pela CAPES.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6º – A estrutura acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FOUFF compreenderá o Colegiado do Programa, a Coordenação de Pós-Graduação (CPG) e as Coordenações de Áreas de Concentração (CAC).

SEÇÃO I

Do Colegiado do Programa

Art. 7º – O Colegiado do Programa, órgão máximo de decisão, será constituído:

- I. pelo Coordenador do Programa;
- II. pelos Coordenadores de Áreas de Concentração

- III. por dois Docentes representantes de cada Área de Concentração
- IV. por 1 (um) representante Discente

§ 1º - O colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa

§ 2º - O colegiado reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês de acordo com calendário aprovado na reunião do mês de dezembro.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - os Docentes representantes das Áreas de Concentração serão indicados pelos Docentes das respectivas Áreas.

§ 5º - o representante discente será escolhido por seus pares, em pleito marcado e realizado pelo Colegiado do Programa, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

Art. 8º - Caberá ao Colegiado:

- I. aprovar alterações no Regimento Interno;
- II. aprovar o currículo dos Cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III. homologar o nome dos Docentes eleitos para a Coordenação das Áreas de Concentração
- IV. homologar o nome dos Docentes indicados pelas Áreas de Concentração para compor o Colegiado do Programa
- V. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- VI. indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- VII. aprovar a programação acadêmica dos Cursos ministrados pelo Programa;
- VIII. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- IX. aprovar propostas de convênios;
- X. aprovar editais e definir critérios de seleção para ingresso de alunos nos Cursos do Programa;
- XI. decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no artigo 22 deste Regulamento;

- XII. aprovar parecer dos Coordenadores de Áreas de Concentração sobre a transferência de alunos;
- XIII. aprovar parecer dos Coordenadores de Áreas de Concentração sobre a transferência de alunos entre as Áreas de Concentração do Programa
- XIV. homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XV. definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XVI. homologar as datas dos exames de qualificação e defesas de dissertações e teses;
- XVII. aprovar a composição das bancas examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XVIII. homologar a decisão das bancas examinadoras de trabalhos de conclusão
- XIX. aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XX. homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XXI. decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos Cursos do Programa;
- XXII. julgar as decisões do Coordenador do Programa e dos Coordenadores das Áreas de Concentração a respeito de recursos, que devem interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.

SEÇÃO II

DA Coordenação dO PROGRAMA

Art. 9º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, ambos com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado do Programa e pertencentes ao quadro permanente da FOUFF.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais e nomeados pelo Reitor.

§ 2º A Coordenação do Programa terá uma secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas pelo Coordenador do Programa.

Art. 10 - Cabe ao Coordenador de Pós-Graduação

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

- II. coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV. elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII. indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX. decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.;

Art. 11 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der depois de decorrido mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der na primeira metade do mandato, o Subcoordenador deverá convocar o Colegiado do Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder a processo eleitoral para a indicação do novo Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, deverá convocar o Colegiado do Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder processo eleitoral para a indicação do novo Coordenador.

SEÇÃO III

DAS COORDENAÇÕES DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 12 – As Áreas de Concentração do Programa serão coordenadas por um Coordenador de Área de Concentração, com titulação de Doutor, escolhido dentre os Docentes da respectiva Área de Concentração e pertencentes ao quadro permanente

da FOUFF.

§ 1º - os Coordenadores das Áreas de Concentração serão eleitos pelos Docentes da respectiva Área, em pleito marcado e realizado pelo Colegiado do Programa, e terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

§ 2º As Coordenações de Áreas de Concentração terão uma secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria com atribuições definidas pelo Coordenador de Área de Concentração.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador da Área de Concentração, assumirá o Decano da Área.

§ 4º - O Decano, ao assumir a Coordenação da Área, no caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá solicitar ao Colegiado do Programa que realize, no prazo de 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral para a indicação do novo Coordenador de Área.

Art. 13 – Cabe aos Coordenadores de Áreas de Concentração

- I. dirigir e coordenar as atividades administrativas da Área de Concentração;
- II. elaborar a programação acadêmica da Área de Concentração, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- III. elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Coordenador do Programa;
- IV. emitir parecer sobre a transferência de alunos de outros cursos de Pós-Graduação;
- V. emitir parecer sobre a transferência de alunos entre as Áreas de Concentração do Programa;
- VI. propor os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- VII. propor ao Colegiado do Programa, ouvindo os orientadores, as datas para exames de qualificação e para bancas examinadoras;
- VIII. propor ao Colegiado do Programa, ouvindo os orientadores, os nomes para a composição das bancas examinadoras;

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS EXIGENCIAS MÍNIMAS

Art. 14 - O ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, com calendário definido pelo Colegiado do Programa, sendo exigidas como condições mínimas:

- I. ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- II. apresentar a documentação e as condições exigida no edital.
- III. estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa, explicitadas no edital.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 15 – O edital de seleção será elaborado pelas Coordenações de Áreas de Concentração, ouvido os Docentes das respectivas Áreas, e aprovado pelo Colegiado do Programa, devendo conter obrigatoriamente:

- I. número de vagas, discriminando as destinadas a candidatos brasileiros e estrangeiros
- II. qualificações exigidas do candidato;
- III. cronograma e critérios do processo seletivo; e
- IV. outras informações pertinentes

Parágrafo Único - O edital de seleção será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação, devidos encaminhamentos e publicação em Boletim de Serviço.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 16 - Para ser matriculado, o candidato deverá atender as exigências do edital, além de ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 17 – Mediante aceite do Colegiado do Programa, com base em parecer emitido pelos Coordenadores das Áreas de Concentração, poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES.

Parágrafo único - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 18 - A cada semestre os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – o aluno que tiver integralizado os créditos em disciplinas e que estiver em preparação do trabalho de dissertação ou tese deverá efetuar matrícula de acompanhamento a cada semestre letivo.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 19 - O aluno poderá trancar a matrícula por, no máximo, 01 (um) período letivo.

Parágrafo único - O trancamento deverá ser solicitado ao Coordenador da Área de Concentração ou será automático quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estabelecido neste parágrafo.

Art. 20 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I. quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme o art 4º deste regimento
- II. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III. quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

Art. 21 – O rendimento escolar será avaliado através dos critérios de frequência e atribuição de notas em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), em disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 22- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

Parágrafo único - Os créditos aceitos não poderão ultrapassar o máximo de 1/3 do total de créditos do Programa e deverão ter sido obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

Das Exigências

Art. 23 - São exigências para a obtenção do título:

- I. Ser aprovado no exame de qualificação
- II. Apresentação e aprovação do trabalho final;
- III. Integralização curricular do curso de acordo com o previsto no artigo 4º deste regimento .

Art. 24 – Após o início do Curso, o aluno deverá submeter o seu projeto de pesquisa a uma banca de qualificação

§ 1º - Para o nível de Mestrado o exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses após o início do respectivo Curso.

§ 2º - A comissão de qualificação será convidada pelo orientador do trabalho final.

§ 3º - A comissão de qualificação poderá aprovar o projeto de pesquisa ou sugerir modificações.

§ 4º - No caso da comissão apontar a necessidade de modificações, deverá ser marcado novo exame de qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II

Do Trabalho Final

Art. 25 - Fica definido como trabalho final a elaboração de dissertação (Nível Mestrado), envolvendo trabalho de pesquisa sobre tema relacionado à área de concentração.

Art. 26- Para a elaboração do trabalho final o Coordenador da Área de Concentração designará um professor-orientador para cada aluno, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador da Área de Concentração que encaminhará o pedido ao Colegiado do Programa, que o deferirá ou não.

§ 2º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 27 - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado, dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de outra instituição de Ensino Superior.

Art. 28- A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final de acordo com os seguintes conceitos:

A – Aprovado

R – Reprovado

Parágrafo único - A banca examinadora poderá propor modificações, através de parecer conjunto fundamentado, e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

SEÇÃO III

Da Concessão de Grau

Art. 29 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no Centro de Ciências Médicas, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da banca examinadora, retornando o processo ao Centro de Ciências Médicas, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense

Art. 31 -Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação e publicação em Boletim de serviço da Universidade Federal Fluminense.